

LEI Nº 129/2018

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa, remissão de juros e descontos no pagamento de IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano para contribuintes inadimplentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber a todos, que a Câmara Municipal de Queimada Nova aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de multa, remissão de juros e descontos no pagamento de IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano para contribuintes inadimplentes com a Tesouraria Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários.

Art. 2º - Será concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento), anistia de multa e remissão de juros no valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício de 2018, caso o pagamento seja efetuado até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Será concedido desconto de 10% (dez por cento), anistia de multa e remissão de juros no valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano referente aos exercícios anteriores a 2018, em pagamentos efetuados até a data de 31 de dezembro de 2018.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova (PI), 19 de setembro de 2018.



RAIMUNDO JÚLIO COELHO
Prefeito Municipal